

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 81/2021**

**PROCESSO Nº 36/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Capitão Jaques Simon, nº 606, Estado do Rio Grande do Sul, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº CNPJ 91.573.048/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4082758071, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 011.936.690-81, doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE (contratante)**, e, de outro lado, a empresa **WR CALÇADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na (Rua, Av.) Av. Juliao Arbex 20 Pavmt 01, Centro, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 25.369.684/0001-24, com Inscrição Estadual registrada sob nº 002808256.00-02, neste ato representado pelo **Sr. Halisson Rodrigo Correa**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial e bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 6.569.035, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 041.157.746-81, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Contrato a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUARIOS ESCOLAR AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

**Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS**  
**Fone/Fax 055 3366 1055**

[prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com](mailto:prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com)

**HALISSON  
RODRIGO  
CORREA:**  
04115774681

Analisado digitalmente por HALISSON RODRIGO CORREA em 11/11/2021 às 14:08:00. Documento assinado digitalmente por HALISSON RODRIGO CORREA em 11/11/2021 às 14:08:00. Hash: 04115774681. Localizada Três Corações, MG. Total PDF: 11/11/2021.

*f a*

**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**2.1. A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.**

**3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO PARTICIPANTE.**

**3.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.**

**3.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.**

**3.4. O Contrato decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.**

**4.1. DO VALOR.**

**O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de R\$ 196.096,40 (cento e noventa e seis mil, noventa e seis reais e quarenta centavos), que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Contrato.**

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA  | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----|-----|-------------------|--------|------------------|-------------------|
| 01   | UND | 600 | Jaqueta           | ACTION | R\$ 64,90        | R\$ 38.940,00     |
| 02   | UND | 600 | Calça             | ACTION | R\$ 33,90        | R\$ 20.340,00     |
| 03   | UND | 305 | Bermuda           | ACTION | R\$ 32,90        | R\$ 10.034,50     |



#### 4.3. DO PAGAMENTO.

Assinado digitalmente por  
HALISSON RODRIGO CORR  
04115774681  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=,  
SOLUTi Multipla vs,  
OU=02369841000128,  
OU=Certificado PF AS,  
CN=HALISSON RODRIGO  
CORREA, 04115774681

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.**

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela CONTRATADA.

5.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.2.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.4.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.4.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da



5.9. Durante a vigência do Contrato o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inioial.

**HALISSON RODRIGO CORREA:**  
04115774681

## GABINETE DO PREFEITO

6.5. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empreitado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6.6. A prestação dos serviços será executada conforme demanda, de acordo com a necessidade de cada município consorciado, estimando-se as quantidades descritas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.

7.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

### CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL.

9.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS  
Fone/Fax 055 3366 1055

[prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com](mailto:prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com)

HALISSON  
RODRIGO  
CORREA:  
0411577468

Assinado digitalmente por  
HALISSON RODRIGO  
CORREA:04115774681  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=AC SIELUTTI Multipla v  
OU=02380641000126,  
OU=Certificado PF A3,  
CN=HALISSON RODRIGO  
CORREA:04115774681  
Razão: Eu atesto a precisão  
integridade deste documento  
Localização: Trem Coração  
Fonte: PDF Reader Versão:

1



Assinado digitalmente por: RODRIGO CORREA-0411574681  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=SOLUTI Múltipla v5, OU=02389641000128, OU=PF A3, CN=HALISSON RODRIGO CORREA-0411574681  
Razão: Eu atesto a precisão e integridade deste documento.  
Localização: Três Corações,  
Foxit PDF Reader Versão: 1.0.3

**GABINETE DO PREFEITO**

• **Tabela 2**

| ITEM                               | INFRAÇÃO                                                                                                                           | GRAU |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
|                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                          |      |
| 01                                 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.                          | 04   |
| 02                                 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.                                         | 04   |
| 03                                 | Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.                                   | 04   |
| 04                                 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 05   |
| 05                                 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.                                                                           | 05   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                    |      |
| 06                                 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.                | 01   |
| 07                                 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.                                 | 01   |
| 08                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                             | 02   |
| 09                                 | Indicar e manter durante a execução do contrato, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.                     | 04   |

10.7. Quando a DETENTORA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

10.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA multa, conforme tabela 3 a seguir:

**Tabela 3**

| GRAU | MULTA | TIPO DE ATRASO                                                                                                                                                     |
|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 2%    | Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra. |
| 02   | 3%    | Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.                                                         |

**GABINETE DO PREFEITO**

|    |    |                                                                                                                                         |
|----|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03 | 5% | Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual. |
|----|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

10.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

10.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO PARTICIPANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de

**Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS**

**Fone/Fax 055 3366 1055**

**[prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com](mailto:prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com)**

**HALISSON RODRIGO**  
g **CORREA:**  
**0411577468**

Assinado digitalmente por  
HALISSON RODRIGO  
CORREA:04115774681  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=AC@SOLUTI Multiplo  
OU=02369541090128,  
OU=Certificado PF AJ,  
CN=HALISSON RODRIGO  
CORREA:04115774681  
Razão: Eu atesto a prece  
Integridade deste docum  
Localização: Três Camp  
Font: PDF Reader Versã

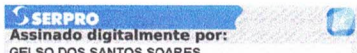
**GABINETE DO PREFEITO**

responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Itacurubi/RS, 26 de novembro de 2021.

  
Assinado digitalmente por:  
GELSO DOS SANTOS SOARES  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**GELSO DOS SANTOS SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**HALISSON**  
**RODRIGO**  
**CORREA:**  
**04115774681**  
**HALISSON RODRIGUES CORREA**  
**WR CALÇADOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

Assinado digitalmente por HALISSON RODRIGO CORREA:04115774681  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCLUTI Múltipla v5, OU=02389041000126, OU=Certificado PF A3, CN=HALISSON RODRIGO CORREA:04115774681  
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento.  
Localização: Três Corações, MG  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**Testemunhas:**

1. Daniel de Lorenço

Nome: Daniel de Lorenço

CPF: 041.234.910-42

2. Olizane R. Silva

Nome: Olizane R. de Silva

CPF: 028.625.290-28